

Projeto de lei 29 **2023**

**INSTITUI O SERVIÇO DE CREMATÓRIO
E INCINERAÇÃO DE CADÁVERES
ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE
CONGONHAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe da implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no Município de Congonhas.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a instituir a prática de cremação e incineração de cadáveres animais, bem como destinar instalar incinerador específico para animais de pequeno e médio porte.

Parágrafo único. Obedecidas às normas legais vigentes, a instalação e o funcionamento de fornos crematórios e incineradores poderão ser feitos através de organizações sociais sérias e comprometidas com a causa animal, as quais para esse fim ficarão sujeitas à permanente fiscalização da Prefeitura.

Art. 3º A instalação e operação do forno crematório deverão ser realizadas de acordo com a legislação ambiental em vigor.

Art. 4º O forno crematório servirá exclusivamente para cremação de corpos cadavéricos, peças anatômicas e de necropsia de animais domésticos ou domesticados.

Art. 5º É obrigatória a conservação adequada das peças anatômicas, de necropsia e cadáveres até o momento da cremação.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 723/2023
Data: 06/03/2023 - Horário: 12:32
Legislativo

Art. 6º É permitida a cremação coletiva com autorização prévia do responsável pelo animal.

Parágrafo único. Serão considerados para fins deste programa os seguintes animais domésticos ou domesticados: cavalos, ovelhas, gados, cães, patos, galinhas, gatos, porcos entre outros.

Art. 7º Todos os munícipes terão o direito a este serviço.

Art. 8º As disposições posteriores regulamentares desta Lei definirão o detalhamento técnico de sua execução, indicando os padrões e processos de atuação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei aos órgãos públicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Vanderlei Eustáquio Ferreira
Vereador

Justificativa

È considerado proibido enterrar animais em quintais de casas, terrenos baldios, ou até mesmo descartá-los em rios ou águas correntes. Os danos podem ser muitos, bem como para a saúde de outros animais, da família e também para o meio ambiente. Mesmo sendo bem embalada a decomposição desses animais, propriamente dito o necrochorume contamina o solo e os lençóis freáticos.

Uma pesquisa de 2021 do Instituto de Geociência da USP revelou que a maioria dos animais mortos é enterrada pelos donos. Dos outros, 7% são colocados em sacos de lixo na calçada ou em caçambas, 20% são jogados na rua e apenas 13% são entregues a uma clínica veterinária para a destinação correta.

Vale lembrar que comete crime ambiental quem for pego jogando animais mortos em lugares inapropriados, pode ser enquadrado no artigo 54 da Lei de Crimes Ambientais e ganhar multa com valores entre R\$500 e R\$ 13 mil reais dependendo do peso e da quantidade de animais.

Embora os tutores não pensem no momento quando perdem seus animais, mas a opção mais adequada é cremar o animal. A cremação do animal não agride o meio ambiente, é mais prático.

O destino que se dá aos animais domésticos ou de estimação após a morte é um grave problema de saúde nos centros urbanos, principalmente em terrenos baldios, dado o volume excessivo de carcaças e seu indevido descarte. Sabe-se que boa parte dos animais mortos é enterrada por seus proprietários de maneira incorreta, são jogados em rios, terrenos baldios ou nos aterros sanitários. Vale ressaltar que muitos desses animais são vítimas de doenças contagiosas que podem ser transmitidas aos homens, tais como: toxoplasmose, leptospirose, leishmaniose, etc. Além disso, esses cadáveres geram a contaminação do solo e dos lençóis de águas subterrâneos (freáticos).

Considerando a segurança higiênica e de saúde pública dos munícipes, a melhor opção é a construção de um crematório para animais de pequeno e médio porte, como forma de evitar um dano irreparável a comunidade, daí a importância desta proposição. A oportunidade de enterrar o animal num local devidamente apropriado e de maneira adequada para este fim, além de evitar a proliferação de vetores e doenças, preserva a vida de outros animais e dos humanos.

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de Março de 2023.



Vanderlei Eustáquio Ferreira

Vereador